



EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

Procedimento licitatório 02/2026. Inexigibilidade 02/2026.

1. DO EDITAL.

1.1. A Câmara Municipal de Ibiaí, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio (Portaria 03/2026), torna público o presente procedimento de inexigibilidade, art. 74, III, alínea "c", da Lei Federal 14.133/2021.

1.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No presente procedimento será aplicada a Lei Federal n. 13.726/2018, especialmente seu art. 3º, inciso I e § 1º. O princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas) será observado.

Em atenção ao art. 3º, § 1º, Lei 13.726/2018, não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do procedimento.

Nos termos do art. 12, inciso V, da Lei 14.133/2021: "o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal."

Nos casos em que o reconhecimento de firma for necessário/cabível, poderá: ser feito pelo agente administrativo municipal, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário (se o documento original for apresentado, o signatário não necessitará estar presente, apenas seu procurador.

Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei 14.133/2021: "a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;". A autenticidade também poderá ser atestada por agente do Município licitante ou por cartório notarial competente. A prova de autenticidade de documento será exigida quando houver disposição expressa ou em sede de diligência.

2. OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação do seguinte serviço:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em contabilidade pública, com responsabilidade técnica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiaí quanto à adequação às normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP E SIAFIC), auxiliando o Departamento de Contabilidade através da emissão de pareceres técnicos especializados sobre matérias contábeis, orçamentárias e financeiras, conforme condições descritas nos instrumentos da contratação.

2.2. As especificações e demais características do objeto estão descritos no Anexo ao Termo de Referência deste Edital.

2.3. Ficando franqueado aos interessados a formulação de pedidos, requerimentos e impugnações no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação do presente no site oficial desta entidade, com encaminhamento da demanda para: camaraibiai@camaraibiai.mg.gov.br; ou *in loco* na Câmara.

3 - DA JUSTIFICATIVA (art. 72, I, da Lei 14.133/2021):

3.1. O presente procedimento tem por objetivo a contratação direta de consultoria e assessoria contábil na forma do art. 74, III, da Lei 14.133/2021. Como motivação será adotado o que consta do Estudo Técnico Preliminar que consta destes autos:

"Tendo em vista a singularidade do presente, os incisos I e III do § 1º do art. 18, da Lei 14.133/2021, serão tratados em um só tópico.

Como sabido, a contratação de serviços e a aquisição de produtos/utilidades deve ser precedida de procedimento licitatório como regra, ressalvados os casos específicos na legislação, é o que reza a Constituição Federal no seu art. 37: "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

garantia do cumprimento das obrigações.”

Para bem atender o serviço, se busca a contratação direta da empresa **A-S-P SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, através da Contadora Alessandra de Souza Pereira, portadora do CRC/MG-086301/O-1, na qual possui significativa experiência na prestação de serviços de assessoria contábil em nossa Região. Cabe consignar que a citada empresa é reconhecida em nossa região na boa, correta e segura execução de serviços contábeis em órgãos públicos, motivo pelo qual entende haver confiança.

A referida empresa informou e apresentou documento no sentido de que ela atuou como assessoria contábil:

- a) Junto à Câmara Municipal de Augusto de Lima em 2018;
- b) Junto à Câmara Municipal de Buritizeiro em 2021;
- c) Junto à Prefeitura Municipal de Santo Hipólito em 2021.

A empresa A-S-P SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, possui como titular da empresa, a Sra Alessandra de Souza Pereira, e possui em sua formação/titulação: Bacharela em Ciências Contábeis, na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES; Pós Graduada em Gestão Pública Municipal pela Faculdade Santo Agostinho – FASA. A referida empresa informou e apresentou documento no sentido de que ela atuou como assessoria contábil:

- a) Junto à Câmara Municipal de Bocaiúva em 2017.

Cabe aduzir ainda que a profissional participou dos seguintes eventos de capacitação:

- a) 40º Congresso Mineiro de Municípios e visitou a 38ª Feira para o Desenvolvimento dos Municípios, promovido pela Associação Mineira de Municípios, nos dias 6 e 7 de maio de 2025;
- b) I Seminário sobre Prestação de Contas: experiências e perspectivas realizado pela Controladoria Geral do Estado de Minas Geras em parceria com a Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

- de Minas Gerais, no dia 5 de setembro de 2017;
- c) IV Jornada de Contabilidade Pública realizado pela Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em parceria com o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, CRCMG, nos dias 16 a 20 de outubro de 2017;
 - d) Encontro Técnico 2021 – Módulo I – Ações do Controle Externo na Pandemia de COVID, realizado pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 2 de julho de 2021;
 - e) Encontro Técnico 2021, Módulo II – o novo Fundeb e a fiscalização da educação, realizado pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 6 de agosto de 2021;
 - f) Encontro Técnico TCEMG e os Municípios 2021 – Módulo III, realizado pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 20 de agosto de 2021;
 - g) Encontro Técnico TCEMG e os Municípios – Módulo V – Lei Estadual 23.830/2021: Gestão e Controle de Recursos Recebidos por Danos Socioambientais, realizado pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 17 de setembro de 2021;
 - h) V Encontro Mineiro de Conselheiros da Educação – 1º Dia, realizado pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 3 de fevereiro de 2022;
 - i) V Encontro de Conselheiros da Educação – 2º Dia, realizado pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 4 de fevereiro de 2022;
 - j) VIII Jornada de Contabilidade Pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

- realizado pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos dias 26, 27 e 28 de setembro de 2022;
- k) Encontro Técnico TCEMG e os Municípios 2022 – O Benefício do Controle para a Transformação das Cidades Mineiras, com o tema Nova Lei de Licitações e Contratos – 14133/21, realizado pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 7 de outubro de 2022;
 - l) Oficina 5 "Principais erros de orçamento – Responsabilidade fiscal e orçamento público" realizado pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 4 de agosto de 2023;
 - m) Encontro Técnico TCEMG e os Municípios 2024 – Transição Municipal Responsável: Desafios e Estratégias para as Prefeituras em Ano Eleitoral, realizado pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no dia 28 de fevereiro de 2024;
 - n) Curso de Estruturação e Atuação do Controle Interno Municipal, realizado pela Logus Assoria e Consultoria Pública, nos dias 10 e 11 de abril de 2025;
 - o) XI Jornada de Contabilidade Pública, realizado pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2025.

Diante o exposto, não há qualquer notícia de má execução dos serviços prestados pela empresa A-S-P SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, sendo uma empresa de confiança moral/técnica. Cabe aduzir que a empresa A-S-P SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA é estabelecida no Município de Bocaiúva/MG, o que, por certo, trará facilidade e eficiência na execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

Comprovada a experiência / especialização e sendo a consultoria e assessoria contábil um serviço técnico por natureza, cabível a contratação direta por inexigibilidade, vejamos o que reza a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Desta forma fica apontada a necessidade e os requisitos para fins da contratação direta na forma do art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo de Referência e respectivo procedimento tem amparo legal no art. 74, III, "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/ Lei Federal 14.039/2020, com documentos comprobatórios apresentados pelo citado profissional que se indica para contratação direta.

5 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA

5.1. A empresa mencionada no item 3 deste instrumento apresentou proposta financeira.

5.2. Adicionalmente, a Câmara Municipal de Ibiaí realizou cotação no **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP**, referente ao objeto deste Termo de Referência. Portanto, a escolha é motivada pela notória especialização da empresa, proposta razoável e compatível com a média de mercado e confiança de que a contratação vai resultar em adimplemento do interesse público - técnica e eficiência na execução do serviço.

5.3. Nesses termos, cumpridos os requisitos dos incisos II, VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/2021.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Conforme consta dos autos, houve indicação de dotação orçamentária em atendimento ao inciso IV, do art. 72, da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

14.133/2021, qual seja:

01.01.04.122.0001.2003.339035000000 – Ficha 9.

6.2. Também consta dos autos autorização para abertura do procedimento licitatório.

7 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (art. 72, V, da Lei 14.133/2021):

7.1. Será exigido os seguintes documentos para fins de habilitação:

7.1.1. Do representante:

a) Cópia da **IDENTIDADE** e **CPF**, da pessoa física;

7.1.2. Prova de regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de **regularidade** para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, **(FEDERAL/INSS)** ;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)** ;

c) Prova de **Regularidade fiscal** (CND ou certidão positiva com efeito negativa) **junto as Fazendas Estadual e/ou Municipal;**

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **(CNDT** ou certidão positiva com efeito negativa).

7.1.3. Prova de regularidade econômico-financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

7.1.4. Quanto à documentação Técnica:

a) Documento de Registro ou inscrição do(s) profissional(is) que executará(rão) os serviços no **CRC/MG**.

b) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços objeto deste procedimento, de maneira comprovar anterior e satisfatória execução de serviços com características compatíveis/similares ao do presente, por meio da apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, ou documento **equivalente/similar, fornecido por pessoa jurídica de direito**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

público ou privado. (Processo 1047986 – Denúncia. Rel. Cons. Subst. Licurgo Mourão. Deliberado em 6/7/2021. Publicado no DOC em 27/7/2021).

7.1.5. DECLARAÇÕES

a) Declaração Unificada – **modelo em anexo;**

8 - DA PROPOSTA

8.1. Os preços devem compreender todos os custos diretos e indiretos, inclusive os de natureza tributária; contratação no regime de empreitada por preço unitário, art. 6, XXVIII, da Lei Federal 14.133/2021.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria.

9.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

10 - VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com os artigos 105 a 107 da Lei 14.133/21.

11. DOS PREÇOS

11.1. Após 12 meses de vigência, será devida repactuação para fazer frente a inflação, art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, com artigos 135 e 136 da Lei 14.133/2021, aplicando-se o INPC calculado pelo IBGE.

11.2. Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É facultado ao Agente de Contratação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

12.2. É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

12.3. A critério da Administração, o contrato poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, observado os limites da Lei 14.133/2021.

12.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, será competente o foro da Comarca de Pirapora, do Estado de Minas Gerais.

Ibiaí, 06 de fevereiro de 2026.

Jacir Franco de Azevedo Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ibiaí



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Procedimento Licitatório 02/2026. Inexigibilidade 02/2026.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação do seguinte serviço:

Item	Qtde	Unidade	Descrição do serviço	Valor mensal
01	13	Serviço / mês	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em contabilidade pública, com responsabilidade técnica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiaí quanto à adequação às normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP E SIAFIC), auxiliando o Departamento de Contabilidade através da emissão de pareceres técnicos especializados sobre matérias contábeis, orçamentárias e financeiras, conforme condições descritas nos instrumentos da contratação. Os serviços compreenderão: • Consultoria à Administração Pública, execução orçamentária, acompanhamento e controle da aplicação dos recursos previstos em um orçamento, garantindo a transparência, a eficiência e o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no orçamento da Entidade; • Assunção da Responsabilidade Técnica Contábil da Câmara Municipal, com registro no CRC competente, abrangendo todos os atos e demonstrações contábeis exigidos pela legislação vigente e pelos órgãos de controle externo. • Execução integral da escrituração contábil de todos os atos e fatos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Câmara Municipal, incluindo lançamentos diários no sistema contábil adotado pela entidade. • Realização e conferência de todos os lançamentos contábeis relativos às fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), bem como registros da receita, restos a pagar, despesas extraorçamentárias e demais movimentações. • Responsabilidade pela consistência, integridade e fidedignidade das informações contábeis, garantindo que os registros reflitam corretamente a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara. • Elaboração, conferência e assinatura técnica	R\$ 4.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIÁ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

		dos demonstrativos contábeis obrigatórios, balancetes mensais, balanços anuais e demais peças exigidas pela Lei nº 4.320/64, NBCASP, STN e TCE/MG. • Acompanhamento técnico-contábil permanente das rotinas de tesouraria, folha de pagamento, encargos sociais, retenções, consignações e obrigações acessórias. • Emissão de Pareceres Contábeis: Parecer eminentemente contábil de natureza orçamentária e financeira. • Documento elaborado pelos profissionais técnicos, com alta qualidade e precisão para garantir a confiança e a credibilidade do trabalho; • Consultoria periódica em função da aplicação da edição de leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Receita Federal e STN, sendo uma prática fundamental para garantir o cumprimento das regulamentações e a gestão eficiente dos recursos públicos; • Consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual; • Assessoria e acompanhamento na implementação e manutenção das NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público); • Assessoria e acompanhamento na implementação e manutenção do controle de almoxarifado, patrimônio e frotas, em conformidade com NBCASP, PCASP e normativas do TCE /MG, incluindo assessoria nas normatizações necessárias. • Acompanhar, assessorar e verificar a consistência na geração de informações para remessa do SICOM (Sistema Informatizado de Contas das Câmaras) ao TCEMG; • Acompanhar, assessorar e verificar a consistência na geração de informações para prestação de contas via SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), informações da MSC (Matriz de Saldos Contábeis) e RGF (Relatório de Gestão Fiscal) para envio a STN (Secretaria do Tesouro Nacional); • Consultoria no acompanhamento e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extra orçamentárias, obedecendo os prazos previstos na lei orgânica da Câmara e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentada toda documentação necessária; • Assessorar as comissões e secretarias responsáveis na elaboração, alteração e	
--	--	---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIÁ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

		atualização da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual; • Assessorar na escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria"; • Assessorar os órgãos da administração em relação a elaboração e aplicação da legislação pertinente nos atos inerentes a área financeira, patrimonial, contábil, orçamentária e de recurso humanos, inclusive com implantação de rotinas in loco nos setores administrativos e proposição de instrução normativas regulamentadoras; • Disponibilizar profissional da área contábil, com formação em nível superior, para assessorar e verificar a integridade, <i>in loco</i>, acerca dos procedimentos contábeis da Câmara, sempre que necessário e por amostragem, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante; • Responsabilidade técnica perante os órgãos competentes; • Prestar assessoria na elaboração da prestação de contas anual da Câmara, observando os prazos, normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo; • Promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO, bem como junto à Câmara Municipal até o julgamento final das contas; • Responder às consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade, observando a especialidade do CONTRATADO; • Consultoria quanto às conformidades e as regras do e-Social para garantir que a Entidade e órgãos estejam em conformidade com as obrigações legais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores, auxiliando no envio das informações previdenciárias relativo ao E-Social, assim como auxílio na transmissão e conferência do EFD-REINF e DCTFWEB; • Acompanhar na elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentação em audiências públicas bem como auxiliar as comissões na elaboração do Instrumento de Planejamento e Metas Fiscais e audiência On-line e presencial; • Assessorar sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para o equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas; • Elaborar relatórios de atendimento no	
--	--	---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

			encerramento dos quadrimestres; e quando solicitado, contendo as informações legais e demais alertas e/ou informações relevantes a administração, subsidiando na tomada de decisões; • Assessoramento no cumprimento dos limites e regras estabelecidas no artigo 29 e 29-A da CF/88, no tocante a limite orçamentário de gastos no referente exercício financeiro, limite de gasto permitido com folha de pagamento, limite máximo de recebimento de subsídio.	
--	--	--	---	--

1.4. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

I - O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário art. 6, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021.

II - O serviço será prestado a distância e presencialmente nas dependências da Câmara.

III - A Câmara fornecerá o espaço/equipamentos necessários para execução do serviço.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As obrigações do Contratante e Contratado constam da minuta do contrato em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Câmara Municipal de Ibiaí.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em contabilidade pública, com responsabilidade técnica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiaí quanto à adequação às normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP E SIAFIC), auxiliando o Departamento de Contabilidade através da emissão de pareceres técnicos especializados sobre matérias contábeis, orçamentárias e financeiras, conforme condições descritas nos instrumentos da contratação.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL) CPF nº:

XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº. 02/2026.

Inexigibilidade nº. 02/2026.

Contrato administrativo nº. XX/2026.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ**, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, neste ato representado por seu Presidente, Sr. xxxxxxxx, brasileiro, CPF XXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ XXXXXXXXXXXX, endereço na xxxxxxxxxxxx, e-mail xxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, CPF XXXXXX, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente instrumento de Contrato Administrativo fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação

Item	Descrição do serviço	Unidade	Qtde	Valor. Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em contabilidade pública, com responsabilidade técnica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiaí quanto à adequação às normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP E SIAFIC), auxiliando o Departamento de Contabilidade através da emissão de pareceres técnicos especializados sobre matérias contábeis, orçamentárias e financeiras, conforme condições descritas nos instrumentos da contratação. Os serviços compreenderão: • Consultoria à Administração Pública, execução orçamentária, acompanhamento e controle da aplicação dos recursos previstos em um orçamento, garantindo a transparência, a eficiência e o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no orçamento da Entidade; • Assunção da Responsabilidade Técnica Contábil da Câmara Municipal, com	Mensal	13		



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

registro no CRC competente, abrangendo todos os atos e demonstrações contábeis exigidos pela legislação vigente e pelos órgãos de controle externo. • Execução integral da escrituração contábil de todos os atos e fatos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Câmara Municipal, incluindo lançamentos diários no sistema contábil adotado pela entidade. • Realização e conferência de todos os lançamentos contábeis relativos às fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), bem como registros da receita, restos a pagar, despesas extraorçamentárias e demais movimentações. • Responsabilidade pela consistência, integridade e fidedignidade das informações contábeis, garantindo que os registros reflitam corretamente a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara. • Elaboração, conferência e assinatura técnica dos demonstrativos contábeis obrigatórios, balancetes mensais, balanços anuais e demais peças exigidas pela Lei nº 4.320/64, NBCASP, STN e TCE/MG. • Acompanhamento técnico-contábil permanente das rotinas de tesouraria, folha de pagamento, encargos sociais, retenções, consignações e obrigações acessórias. • Emissão de Pareceres Contábeis: Parecer eminentemente contábil de natureza orçamentária e financeira. • Documento elaborado pelos profissionais técnicos, com alta qualidade e precisão para garantir a confiança e a credibilidade do trabalho; • Consultoria periódica em função da aplicação da edição de leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Receita Federal e STN, sendo uma prática fundamental para garantir o cumprimento das regulamentações e a gestão eficiente dos recursos públicos; • Consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua				
---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

adequação à Lei Orçamentária Anual; • Assessoria e acompanhamento na implementação e manutenção das NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público); • Assessoria e acompanhamento na implementação e manutenção do controle de almoxarifado, patrimônio e frotas, em conformidade com NBCASP, PCASP e normativas do TCE /MG, incluindo assessoria nas normatizações necessárias. • Acompanhar, assessorar e verificar a consistência na geração de informações para remessa do SICOM (Sistema Informatizado de Contas das Câmaras) ao TCEMG; • Acompanhar, assessorar e verificar a consistência na geração de informações para prestação de contas via SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), informações da MSC (Matriz de Saldos Contábeis) e RGF (Relatório de Gestão Fiscal) para envio a STN (Secretaria do Tesouro Nacional); • Consultoria no acompanhamento e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extra orçamentárias, obedecendo os prazos previstos na lei orgânica da Câmara e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentada toda documentação necessária; • Assessorar as comissões e secretarias responsáveis na elaboração, alteração e atualização da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual; • Assessorar na escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria"; • Assessorar os órgãos da administração em relação a elaboração e aplicação da legislação pertinente nos atos inerentes a área financeira, patrimonial, contábil, orçamentária e de recurso humanos, inclusive com implantação de rotinas in loco nos setores administrativos e proposição de instrução normativas regulamentadoras;				
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

• Disponibilizar profissional da área contábil, com formação em nível superior, para assessorar e verificar a integridade, <i>in loco</i>, acerca dos procedimentos contábeis da Câmara, sempre que necessário e por amostragem, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante; • Responsabilidade técnica perante os órgãos competentes; • Prestar assessoria na elaboração da prestação de contas anual da Câmara, observando os prazos, normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo; • Promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO, bem como junto à Câmara Municipal até o julgamento final das contas; • Responder às consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade, observando a especialidade do CONTRATADO; • Consultoria quanto às conformidades e as regras do e-Social para garantir que a Entidade e órgãos estejam em conformidade com as obrigações legais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores, auxiliando no envio das informações previdenciárias relativo ao E-Social, assim como auxílio na transmissão e conferência do EFD-REINF e DCTFWEB; • Acompanhar na elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentação em audiências públicas bem com auxiliar as comissões na elaboração do Instrumento de Planejamento e Metas Fiscais e audiência On-line e presencial; • Assessorar sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para o equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas; • Elaborar relatórios de atendimento no encerramento dos quadrimestres; e quando solicitado, contendo as				
---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÁ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIÁ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

informações legais e demais alertas e/ou informações relevantes a administração, subsidiando na tomada de decisões; • Assessoramento no cumprimento dos limites e regras estabelecidas no artigo 29 e 29-A da CF/88, no tocante a limite orçamentário de gastos no referente exercício financeiro, limite de gasto permitido com folha de pagamento, limite máximo de recebimento de subsídio.				
---	--	--	--	--

1.2. O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência (edital) do Procedimento Licitatório 02/2026 ficam fazendo parte do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado em conformidade com artigos 105 a 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. O valor total do presente instrumento contratual é de R\$ xxxxx, sendo o valor unitário/mensal de R\$ xx,xx.

3.2. O preço contratado compreende todas as despesas diretas e indiretas para o objeto, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários, transporte e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Após 12 meses de vigência, será devida repactuação para fazer frente a inflação, art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, com artigos 135 e 136 da Lei 14.133/2021, aplicando-se o INPC calculado pelo IBGE.

3.4. Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Contratante.

4.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. A fiscalização do presente contrato será da Câmara Municipal.

5.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados culposamente ou dolosamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja atos ou omissões da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.3. As despesas do presente contrato correrão por conta da consignada no orçamento, na seguinte rubrica:

01.01.04.122.0001.2003.339035000000 - Ficha 9.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. São obrigações do Contratante:

- I - Aprovar o cumprimento dos serviços, mediante liquidação do respectivo empenho;
- II - Esclarecer dúvidas ao Contratado, apresentadas no decorrer da execução dos serviços;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- III - Efetuar o pagamento devido ao Contratado no prazo convencionado.
- IV - Aplicar sanções previstas em lei e em contrato, após ampla defesa;
- VI - Acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.
- VII - Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços



contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

VIII - Fornecer espaço, sistema e equipamentos necessários para execução presencial do serviço, na sede da Contratante;

IX - Colaborar para que o credenciado possa executar o serviço, sempre atuando com boa-fé objetiva.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do (a) Contratado (a):

I - executar os serviços objeto do contrato com observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), bem como as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos competentes;

II - assumir a responsabilidade técnica pelos serviços contábeis, mediante profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, respondendo tecnicamente pelos atos praticados no âmbito de sua atuação;

III - realizar a escrituração contábil dos atos e fatos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Câmara Municipal, garantindo a consistência, integridade e fidedignidade das informações registradas;

IV - elaborar, conferir e assinar tecnicamente os demonstrativos contábeis obrigatórios, balancetes mensais, balanços anuais e demais peças exigidas pela legislação e pelos órgãos de controle;

V - acompanhar a execução orçamentária, orientando a Administração quanto à regularidade das despesas, adequação à Lei Orçamentária Anual e observância dos limites constitucionais e legais aplicáveis;

VI - assessorar a Administração na elaboração de relatórios fiscais, prestação de contas anual, envio de informações aos sistemas oficiais e demais obrigações legais e acessórias;

VII - acompanhar, assessorar e verificar a consistência das informações encaminhadas aos sistemas oficiais, especialmente SICOM, SICONFI, MSC, RGF, e demais sistemas exigidos pelos órgãos de controle;

VIII - prestar assessoria técnica quanto à aplicação das normas relativas às NBCASP, PCASP, SIAFIC e demais instrumentos de padronização contábil e fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

-
- IX - emitir pareceres técnicos e orientações, sempre que solicitada, sobre matérias contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e fiscais;
- X - acompanhar tecnicamente as rotinas de tesouraria, folha de pagamento, encargos sociais, retenções, consignações e obrigações acessórias, orientando quanto à correta execução e conformidade legal;
- XI - prestar assessoria quanto ao cumprimento das obrigações relacionadas ao eSocial, EFD-REINF, DCTFWEB e demais obrigações previdenciárias e fiscais aplicáveis;
- XII - assessorar a Administração na elaboração, alteração e atualização dos instrumentos de planejamento orçamentário, quando solicitado, observadas as competências legais dos setores responsáveis;
- XIII - prestar assessoria na elaboração de relatórios gerenciais e fiscais, bem como em audiências públicas, quando solicitado pela Administração;
- XIV - disponibilizar profissional qualificado para atendimento presencial sempre que necessário, mediante solicitação da Administração, sem prejuízo do atendimento remoto;
- XV - responder às consultas formuladas pela Administração, por escrito ou verbalmente, dentro de prazo razoável compatível com a complexidade da matéria;
- XVI - manter sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- XVII - comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a regular execução dos serviços ou o cumprimento de prazos legais;
- XVIII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- XIX - reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem falhas, vícios ou incorreções decorrentes de sua atuação;
- XX - manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- XXI - prestar apoio técnico na apresentação de justificativas e esclarecimentos junto aos órgãos de controle, quando relacionados a atos praticados sob sua responsabilidade técnica.
- XXII - cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para a finalidade contratual e observando os princípios da necessidade, finalidade e segurança;



XXIII – manter sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais e informações sensíveis tratados no âmbito da execução contratual, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes do uso indevido, vazamento ou tratamento em desconformidade com a legislação vigente;

XXIV – comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a dados pessoais tratados em razão deste contrato, adotando as providências necessárias para mitigação dos efeitos;

XXV – não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, responsabilizando-se pelo cumprimento dessa obrigação em relação a todos os seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9. A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;

II – Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III – Judicial, nos termos da legislação;

IV – Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;

V – Unilateralmente pela Câmara mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multa de 5% a 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 2% a 5% do valor total do contrato em caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até dois dias, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano ao Câmara.

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até cinco anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 40 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38) 3746-1162

Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.

10.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.

10.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

10.3. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

-----, XX de xxx de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente Municipal de Ibiaí
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada